

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU.

Ref. ac do Pregão Eletrônico SRP nº011/2021
Processo Administrativo nº 1365/2021

A **Marka Serviços e Locação LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 13.278.683/0001-95 com sede na cidade de Paço do Lumiar -MA à Av. dez – Quadra 111- casa 13 – Maiobão, através de seu representante legal, Marco André Vieira da Silva, devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

CONTRARRAZÕES

ao recurso apresentado pela empresa SAGALOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente havia classificado e declarado vencedora a recorrida.

DOS FATOS:

1. A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, anexou todos os documentos exigidos e preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso sem fundamento, relatando que “a empresa Marka Serviço e Locação Ltda. não apresentou o balanço patrimonial com o livro caixa e os termos de abertura e encerramento”....
3. Fato é que a empresa RECORRIDA apresentou sim a documentação tanto do balanço patrimonial como do livro caixa e os termos de abertura e

encerramento conforme encontra-se no sistema Licitar Digital como arquivo anexado em pdf com nomes: Balanço Patrimonial 2020 – MARKA.pdf e Termo de Autenticação do Livro Digital.pdf. no campo Documentos; demonstrando uma argumentação infundada por parte da recorrente.

4. O que se vê é que a Recorrente solicita o cadastro de reserva, porém a mesma não apresentou a planilha de formação de preço quando lhe foi solicitada, não apresentou nos documentos de habilitação as certidões de acervo técnico conforme exigência do item 10.13.2a do edital, apresentou uma certidão de falência e concordata vencida, certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união vencida e a proposta sem a marca e modelo dos equipamentos conforme exigência do item 7.1.4 do edital.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a controrrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, apresentando o balanço patrimonial com o livro caixa e os termos de abertura e fechamento; pede-se que seja indeferido o pleito da recorrente, pois tal pedido não encontra qualquer respaldo sendo uma argumentação inverídica.

Pede-se ainda que a Recorrente seja desclassificada por não atender as exigências do edital no que tange as documentações conforme exposto acima. E que mantenha o resultado final do certame sendo a Recorrida campeã do **Pregão Eletrônico SRP nº011/2021**.

SÃO LUIS MA 09 DE OUTUBRO DE 2021.



MARKA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME
MARCO ANDRÉ VIEIRA DA SILVA
RG: 1154134/ SSP-PI
CPF: 444.520.123-53
REPRESENTANTE LEGAL/Diretor